



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 20/2020

APROVADO

Altera o limite de créditos adicionais suplementares da Lei nº 320/2019, visando cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Art. 1º** - O inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 320 de 13 de novembro de 2019, Lei Orçamentária Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2020, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64".

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia de Minas/MG, 21 de agosto de 2020.

**Rodrigo Magalhães Coelho**  
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DO INCISO I DO ART. 6º DA LEI  
MUNICIPAL 320 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**MENSAGEM N.º \_\_\_\_/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que trata da alteração do inciso I do art. 6º da Lei Municipal 320 de 13 de novembro de 2019, elaborado com vistas ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 40 a 43 da Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal.

Propõem-se o incluso projeto de lei emanado na continuidade da prestação dos serviços essenciais à Comunidade de Divinolândia de Minas, visto que a peça orçamentária em execução demandou uma série de adequações para execução dos projetos da administração.

O planejamento e disposição dos valores dos créditos orçamentários previstos na Lei Municipal 320 de 13 de novembro de 2019, não refletem a realidade financeira atual do Município.

Assim sendo, para atendimento dos anseios administrativos, haverá a necessidade do remanejamento dos saldos orçamentários para reforço das dotações orçamentárias.

Com base no princípio da continuidade, expomos motivos e metas que a administração tem que cumprir:

- ✓ Manutenção da aplicação mínima na educação;
- ✓ Manutenção da aplicação mínima na saúde;
- ✓ Manutenção da folha de pagamentos;
- ✓ Execução de Obras Públicas.

Os serviços acima expostos fazem parte daqueles que devem ser prestados de forma continuada e devem ser oferecidos pelo Município, ao qual sua paralisação causaria uma série de transtornos aos munícipes.

Senhor Presidente, Srs. Vereadores, o projeto em tela compõe-se integralmente de matéria de natureza técnico-jurídico, tendo sido elaborado pelos técnicos do Poder Executivo, apoiados pelas Assessorias Contábil-Administrativa e Jurídica.

  
Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, tendo em vista que a partir deste mês já será necessário utilizar dos limites acrescidos por este Projeto de Lei.

Sendo o que me apresenta, reitero votos de estima e consideração, na certeza de ver o regular transcurso desta proposta.

Atenciosamente,

*Divinolândia de Minas/MG, aos 21 de Agosto de 2020.*

**Rodrigo Magalhães Coelho**  
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho  
Prefeito Municipal